LEI Nº. 2.959, DE 28 DE FEVEREIRO de 2.011.

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE XADREZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, Edson da Silva Mezencio, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 47, § 5º, combinado com o artigo 49, inciso I, segunda parte, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a estabelecer a introdução do ensino de xadrez nas escolas públicas municipais, como conteúdo optativo na área de educação física.

Art. 2º O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

I – Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;

II – Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;

III – Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;

IV – Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;

V – Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas áreas de estudo e, em particular, de matemática.

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação, adotará as devidas providências para capacitação de professores do quadro efetivo do magistério público municipal, que ministrarão aulas de xadrez.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo seguinte, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Palácio Oscar de Oliveira Alves", em 28 de fevereiro de 2.011.

Ver. Edson da Silva Mezencio
Presidente